



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 249/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 045/2021 – **Dá nova redação ao artigo 6 da lei 934/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais e da outras providencias.**

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2.021.

Atenciosamente,

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO Nº 640
Câmara Mun. N.º Sra. do Livramento
Data Recebimento 12/11/2021
Município 10:56
[Assinatura]
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.



**Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento**

Mensagem ao Projeto de Lei n. 045/2021

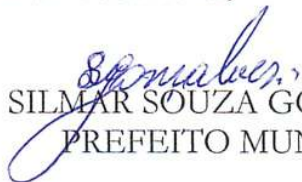
“Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 934/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais e dá outras providências”.

Senhor Presidente, demais Vereadores, trazemos para análise e julgamento dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei cuja proposta visa a majoração do percentual de autorização prévia para abertura de créditos adicionais tendo em vista a atipicidade deste exercício havendo grande imprevisibilidade na economia em decorrência da pandemia da Covid19, ocorrendo drásticas mudanças na aplicação de recursos em face do combate e das restrições causadas pela pandemia bem como significativo aporte de recursos não previstos, situação que fugiu muito ao planejamento inicial, demandando, portanto, a autorização de uma margem maior para abertura de créditos especiais.

Trata-se de medida de suma importância para possibilitar as ações em andamento e implementação de outras igualmente essenciais ao fechamento do presente exercício.

Por tais motivos contamos com o vosso apoio e pedimos a aprovação desta proposição que deverá tramitar em regime de Urgência Especial.

Atenciosamente;


SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento**

Projeto de Lei n. 045 /2021.

“Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais e dá outras providências ”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.939/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de novembro de 2021.


SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 045/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 16 de novembro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 16 de novembro de 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 19/2021

PROJETO DE LEI 45/2021

Assunto: Projeto de Lei n. 45/2021 – Dá nova redação ao artigo 6º da Lei n. 939/2020, alterando o limite de autorização de créditos adicionais.

Trata-se de análise de Projeto de Lei n. 045/2021 enviada pelo Chefe do Executivo Municipal, Silmar de Souza Gonçalves, que solicita a alteração do Art. 6º da Lei n. 939/2020, alterando o limite de autorização de créditos adicionais.

O pedido é instruído com a Minuta do Projeto de Lei n. 45/2021.

Em sua justificativa/mensagem, descreve o postulante a necessidade de majoração do percentual de autorização prévia para abertura de créditos especiais, considerando a atipicidade do exercício, ante a pandemia do coronavírus, que ensejou mudanças drásticas na aplicação de recursos, bem como aporte de recursos não previstos, de forma significativa.

É o relatório.

Passo à análise do pedido.

Praça da Bandeira, nº 253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N. Sra. Livramento – MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

Consoante previsto no artigo 125 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara dos Vereadores a análise do presente Projeto de Lei.

De forma a permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário, a Carta Magna, em seu art. 167, apresenta vedações orçamentárias, ante a necessidade de possibilitar o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Praça da Bandeira, nº 253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N. Sra. Livramento - MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação

Praça da Bandeira, nº 253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N. Sra. Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Do referido dispositivo legal, destaca-se a (i) impossibilidade de realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (ii) vedação de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas aquelas autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por sua maioria absoluta; (iii) condicionamento a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes para abertura de créditos suplementares ou especial; (iv) necessidade de autorização legislativa para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e (v) limitação de concessão e utilização de créditos.

O dispositivo legal que se pretende alterar o percentual sobre a limitação quanto a abertura de créditos adicionais, passou por recente autorização por esta Casa de Leis, ocasião em que foi majorado o percentual de 25% para 30%:

“Artigo 6º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal na forma da lei autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº

Praça da Bandeira, nº 253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N. Sra. Livramento – MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

4.320/64 e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal."

Consoante depreende-se da Lei n. 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Reza o artigo 43 do mesmo dispositivo legal:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Praça da Bandeira, nº 253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 - N. Sra. Livramento - MT
e-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assim, não obstante tenha sido aprovado em 25% o limite para abertura de créditos adicionais por ocasião da aprovação da LOA, e tenha este sido posteriormente majorado por meio de nova lei, nada impede a alteração do percentual estabelecido, havendo legalidade na propositura.

Dessa forma, no tocante à alteração legislativa proposta e diante da justificativa apresentada, entendo que a proposta apresenta plausibilidade jurídica e a legalidade necessária ao seu processamento, nesse aspecto.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, bem como de Economia e Finanças.

Ressalto, outrossim, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui aqueles emitidos pelas Comissões

Praça da Bandeira, nº 253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 - N. Sra. Livramento - MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

Permanentes, porquanto compostas pelos representantes do povo, transmutando-se em manifestações legítimas do Parlamento, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante.

É o parecer.

N.^a Sra. do Livramento/MT, 16 de novembro de 2.021.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento – OAB/MT 29.714

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 059/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 045/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver^a. Laila Lucia Martins de Mello

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 045/2021 – do Poder Executivo Municipal, alterando a redação do artigo 6 da lei 934/2020 no limite de autorização de créditos adicionais, tendo em vista a pandemia da Covid19, houve uma instabilidade na economia e se faz importante uma margem maior para abertura de créditos especiais para o bom andamento das ações e implementações essenciais ao final do exercício deste ano.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021


EDER CAMPOS NEVES
Pres/Comis/Justiça e Redação


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Relatora/Comis/Economia/Finanças

Fabiano Sebastião da Silva
Membro

José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Presidente/Comis/Educação/Saúde/Assistencia Social

Oneide Maria da Silva Assunção
Membro


Eder Campos Neves
Membro



**Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento**

Lei n. 989 /2021.

“Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais e dá outras providências”.

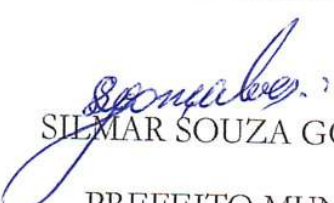
SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.939/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de novembro de 2021.


SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 63 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 63 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO COM INSTALAÇÃO DE CAIXA D' ÁGUA DE 10.000 LITROS COM ACESSÓRIOS NA COMUNIDADE PAI ANDRÉ, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.. E A EMPRESA ATAIDE DIVINO DA SILVA MARQUES CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001855/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 – AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001855/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4298/2021 de adituação de prazo ao contrato nº 063/2021 que autorizou termo aditivo.

Im, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria de Obras e Setor de Engenharia a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4298/2021 de adituação de prazo ao contrato 063/2021 referente Contratação de empresa para construção de base de concreto com instalação de caixa d' água de 10.000 litros com acessórios na comunidade Pai André, no município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no TR Nº 062/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001855/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**. com a Empresa: ATAIDE DIVINO DA SILVA MARQUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.420.885/0001-13, com sede a Rua Pocone (Lot Nucleo G AMP, Bairro: Jardim Glória, município de Varzea Grande CPF: 78141-066 firmam no presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

o prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do término de vigência do contrato original a partir de 04/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 524/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 063/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: ATAIDE DIVINO DA SILVA MARQUES

CNPJ sob o nº 39.420.885/0001-13,

Representado pelo Senhor Ataide Divino da Silva Marques,

RG: 18626858 SSP/MT inscrito no CPF nº 021.355.511-55.

LEI N. 989 /2021.

Lei n. 989 /2021.

“Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.939/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de novembro de 2021.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083 2020 CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 005/2020 COM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISITAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, LANÇAMENTO, EMISSÕES DE PARECERES JURÍDICOS E COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM AUMENTO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001554/2020 ADESÃO 14/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001554/2020 ADESÃO 14/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4230/2021 de adituação de prazo ao contrato nº 083/2020 que autorizou termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Sancionada e Publicada a Lei nº 939/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

do Poder EXECUTIVO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 16/11/2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

18/11/2021

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

“Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais e dá outras providências”.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.939/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 16 de novembro de 2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.